



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011 /2018.**

**CONTRATANTE:** Município de **DOM VIÇOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, CEP 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito, Francisco Rosinei Pinto, portador do RG M-8.378.403 e do CPF 032.844.616-55.

**CONTRATADA:** Edmo Serviços de Brigada Ltda - ME, CNPJ nº 07.695.459/0001-04, sediada à Alameda Afonso Ferrer, nº25, Residencial Haidar, em São Lourenço, MG, neste ato representada pelo Sócio Edmo Luiz Ribeiro, portador do RG MG 12.512.176, SSPMG, e do CPF 051.613.466-39.

**EMBASAMENTO:** Processo de Licitação nº 001/2018, Pregão presencial nº 001/2018 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de equipe de apoio para realização de festividades do Carnaval 2018 em Dom Viçoso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**2.1-** Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

**2.1.1- A CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

**2.2-** Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

**2.2.1-** Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

**2.3 - A CONTRATADA** não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração **CONTRATANTE** não se responsabilizará por serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

**2.4 - O CONTRATANTE** não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

**2.4.1 -** Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

indenização.

**2.5** - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

**2.5.1** - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Administração Municipal para o tipo de evento a ser realizado, conforme a proposta ofertada, mediante a ordem de serviço - OS e com nas seguintes condições e obrigações abaixo descritas:

**2.5.2** - Os serviços deverão ser executados com a disponibilização de sonorização e iluminação, equipe de apoio, DJ e outros equipamentos dispostos em estrutura própria e capaz de atender as necessidades administrativas do município com todos os itens nas condições e características mínimas.

**2.5.3** - As festividades do Carnaval 2018 em Dom Viçoso serão realizadas nos dias 10, 11, 12, e 13 de fevereiro de 2018, na Praça Dr. Augusto de Alkmim, centro desta cidade.

**2.5.2-** Os equipamentos deverão estar devidamente montados e em perfeito funcionamento até as 10h (dez horas) do dia 09 de fevereiro do corrente ano - sexta-feira.

**2.5.3** - A licitante deverá acompanhar a vistoria feita pelo Corpo de Bombeiros nos equipamentos que estiverem montados, de modo a fazer correções que sejam necessárias, de modo que a autorização para que o evento seja realizado não sofra qualquer tipo de impedimento advindo de responsabilidade da **CONTRATADA** e que não tenha sido providenciada.

**2.5.4** - A **CONTRATADA**, para atender o item anterior, fica obrigada a aceitar a designação pelo Corpo de Bombeiros na data e horário determinados, de forma a acatar a determinações que lhe forem de responsabilidade.

**2.5.5** - Será da Administração **CONTRATANTE** a responsabilidade para a obtenção das autorizações legais junto ao CREA/MG e ao Corpo de Bombeiros.

**2.5.6** - Os serviços que forem executados em desacordo com a proposta ofertada ou que não estiverem conforme toda a descrição do objeto licitado e constante no Termo de Referência- Anexo I do processo licitatório, que não forem devidamente autorizados pelos órgãos referidos não serão aceitos e deverá a **CONTRATADA** corrigir imediatamente e sem qualquer custo adicional, bem como se responsabilizar por aplicação de alguma penalidade.

**2.5.7** - A **CONTRATADA** que for a responsável pelo item - sonorização e iluminação fica obrigada a disponibilizar a permanência de pelo menos um técnico a partir das 14 h (quatorze horas), todos os dias, para que as atrações artísticas possam fazer os testes de som e a checagem de toda a aparelhagem que será usada no momento dos shows.

**2.5.8** - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com estadia, alimentação, transporte, montagem e desmontagem, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

**2.5.9** - A servidora municipal Sra. Elizângela Maria da Silva, Coordenadora do Setor de Cultura/Turismo será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA VIGENCIA**

**3.1** - O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 30(trinta) dias a partir da data de sua assinatura, sendo que a sua execução será do dia 10/02/2018 ao dia 13/02/2018.

**3.2** - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela **CONTRATADA** com motivada fundamentação e deferimento do **CONTRARANTE**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**3.3** - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irredutível de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

**4.2** - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da **CONTRATADA**, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao **CONTRATANTE** que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras e Licitações no procedimento de baixa na execução concluída.

**4.4** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.4.1** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à **CONTRATADA** até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

**4.7** - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - A Administração **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.8.1** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.8.2** - A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 2.9.0.13.392.009.2.0050.3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA**

**6.1** - A **CONTRATADA** se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao **CONTRATANTE** possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A **CONTRATADA** se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** - A **CONTRATADA** é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4** - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela **CONTRATADA**.

**6.5** - Será da **CONTRATADA** a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela **CONTRATADA**, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.1.1** - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração **CONTRATANTE**, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

**8.1.2** - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

**8.1.3** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do **CONTRATANTE**.

**8.1.4** - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

**8.1.5** - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela **CONTRATADA** e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

**8.2** - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

**8.3** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a **CONTRATADA**, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.4** - Além das referidas hipóteses, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES.**

**9.1**- A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da Administração **CONTRATANTE** e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à **CONTRATADA** as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

**9.3** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

**9.4** - Além da aplicação de multas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a suspensão da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**CONTRATADA** em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

**9.5** - Poderá ainda o **CONTRATANTE** declarar a inidoneidade da **CONTRATADA** para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de CARMO DE MINAS para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

DOM VIÇOSO, 24 de Janeiro de 2018

-----  
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso - MG

**Francisco Rosinei Pinto**

Prefeito

-----  
CONTRATADA

**Edmo Serviços de Brigada Ltda – ME**

**Edmo Luiz Ribeiro**

CPF 051.613.466-39

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_